

Secção III

ALUNOS

Artigo 87º

O Estatuto do Aluno

O aluno, cujo estatuto é conferido pela matrícula, com todos os direitos e deveres que daí decorrem deve, enquanto jovem cidadão, nortear-se pelos princípios da participação activa, responsável e construtiva na vida e organização da escola, por forma a que seja conseguida uma aprendizagem crítica das diferentes matérias, um desenvolvimento da personalidade e a sua formação integral. Será, assim, facilitada a sua integração na sociedade, na qual se deseja que exerça plenamente a sua função de cidadão responsável.

Deste princípio, verdadeiro código de conduta regulador da convivência e da disciplina, a observar em todos os momentos da vida da Escola, emanam os direitos e deveres do aluno.

No desenvolvimento dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Convenção sobre os Direitos da Criança, enquanto matriz de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 88º

Direitos

O aluno tem direito a:

- 1 - Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- 2 - Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação

da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

3 - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

4 - Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

5 - Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

6 - Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

7 - Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

8 - Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;

9 - Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

10 - Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;

11 - Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

12 - Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

13 - Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

14 - Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

15 - Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

16 - Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;

17 - Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;

18 - Participar no final de cada período no processo de avaliação, nomeadamente dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;

19 - Participar activamente nas aulas, expor as suas dúvidas e ser atendido correctamente pelo professor;

20 - Assistir à aula, mesmo que lhe tenha sido marcada falta, quando chega atrasado, desde que justifique, correctamente, o seu atraso;

21 - Usufruir de um cacifo mediante o pagamento de uma caução, a definir pela escola, que lhe será devolvida aquando da entrega do mesmo.

Artigo 89º

Representação dos alunos

1 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou Assembleia Geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

2 - A associação de estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;

3 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o director de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 90º

Delegados de Turma

1- O delegado e o subdelegado de turma serão eleitos, em cada turma, por voto secreto e directo, durante a segunda quinzena do primeiro mês de aulas de cada ano lectivo;

2 - A eleição do delegado e do subdelegado será presidida pelo DT ou, na sua ausência, por outro professor da turma; da sessão lavrar-se-á, em impresso próprio, uma acta que será entregue ao Director; nas turmas do Ensino Secundário a eleição far-se-á numa das disciplinas da Formação Geral;

3 - Para a eleição deverão propor-se os alunos que declarem aceitar exercer o cargo; o candidato mais votado será o delegado e o segundo, o subdelegado;

4 - O acto eleitoral realizar-se-á desde que exista quorum e a votação será nominal;

5 - No caso de haver igualdade na votação, ou de não existir uma maioria significativa, será realizada uma segunda volta entre os candidatos mais votados;

6 - A maioria significativa atrás referida será definida pela turma no início do acto eleitoral;

7- Quando o delegado, ou o subdelegado, for sujeito a medida educativa disciplinar ou não cumprir as suas funções, a turma deverá proceder à sua substituição;

8 - Compete ao delegado de turma:

a) representar a turma sempre que necessário;

b) ser exemplo de compostura para os restantes alunos da turma;

c) manter-se ao corrente de todos os problemas respeitantes à turma;

d) manter ligação permanente entre a turma e o DT;

e) manter-se informado dos problemas que afectam a Escola e informar, por sua vez,

os colegas da turma;

f) participar na assembleia de delegados de turma;

g) participar nas reuniões de conselho de turma, excepto nas reuniões de avaliação;

h) participar nas reuniões de carácter disciplinar que tratem de assuntos referentes a alunos da turma;

i) contribuir, em colaboração com os colegas, professores e funcionários, para a resolução de problemas disciplinares ocorridos na turma;

j) servir de elemento de ligação entre os órgãos de gestão da Escola e a turma;

9. O subdelegado substituirá o delegado de turma nos seus impedimentos.

Artigo 91º

Assembleia de Delegados de Turma

1 - A Assembleia de Delegados de Turma é constituída por todos os delegados e subdelegados de turma da Escola;

2 - A Assembleia de Delegados de Turma destina-se a discutir e a tomar posição sobre problemas que digam directamente respeito aos alunos;

3 - Os trabalhos desta Assembleia são dirigidos pela Mesa da Assembleia de Delegados de Turma, assim constituída:

- Um presidente
- Um vice-presidente
- Dois secretários
- Dois vogais

4 - A primeira sessão anual da Assembleia de Delegados de Turma deverá decorrer no prazo máximo de 8 dias após a última eleição de delegados, sendo convocada pelo director e tendo, obrigatoriamente, como primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, a eleição da respectiva Mesa;

5 - A Assembleia de Delegados de Turma reunirá sempre que tal se considere necessário, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia;

6 - Quando os assuntos a debater disserem respeito a um número reduzido de alunos, a Assembleia poderá ser restrita;

7 - Os trabalhos da Assembleia restrita serão dirigidos por uma Mesa constituída pelos seguintes elementos da Mesa da Assembleia de Delegados de Turma:

- Um presidente,
- Um vice-presidente
- Dois vogais

8 - Sempre que o assunto a debater respeite a mais de 50% das turmas, a Assembleia reunirá, obrigatoriamente, em plenário;

9 - As sessões, plenárias ou restritas, da Assembleia de Delegados de Turma serão convocadas pela respectiva Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Director, ou de 1/3 dos delegados de turma;

a) Compete à Mesa da Assembleia de Delegados de Turma, além da orientação das reuniões da Assembleia, organizar um processo anual com todos os elementos relacionados com a actividade dos Delegados de Turma e manter com estes e com os órgãos de gestão da Escola contactos frequentes;

b) De todas as reuniões da Assembleia de Delegados de Turma será lavrada acta que constará do processo anual atrás referido.

Artigo 92º

Associações de Estudantes

1 - A Associação de Estudantes tem existência legal na escola desde 22 de Abril de 2002 (Diário da República III Série, nº 77 de 2 de Abril de 2002). A 9 de Fevereiro de 2007 e para efeitos de beneficiação de subsídio foi criada a Portaria nº 176/2007 que regula a atribuição de um subsídio anual às Associações de Estudantes do Ensino Secundário;

2 - Cada lista concorrente deverá apresentar-se ao Director com um projecto de actividades articuladas com o Projecto Educativo de Escola. Caberá ao Director validar as listas concorrentes;

3 - Anualmente o Director reúne com as listas candidatas para definição das regras de funcionamento da Campanha Eleitoral;

4 - O processo eleitoral terá o acompanhamento do Director;

5 - A Associação de Estudantes deverá reunir mensalmente com o Director para monitorização das actividades propostas.

Artigo 93º

Reuniões Gerais de Alunos

- 1- As Reuniões Gerais de Alunos (R.G.A.) serão convocadas pelo Director, por sua iniciativa ou a pedido da Associação de Estudantes, da Assembleia de Delegados de Turma, ou de pelo menos 1/3 dos alunos da Escola;
- 2- Em cada reunião será formada uma Mesa com 5 elementos, que dirigirá os respectivos trabalhos e da qual farão parte, obrigatoriamente, o Presidente da Associação de Estudantes e o Presidente da Mesa da Assembleia de Delegados de Turma, que dirigirão os trabalhos iniciais de eleição dos restantes membros.

Artigo 94º

Reuniões de Turma

De harmonia com o art. 14º, da Lei n.º 3/2008, de 18 Janeiro, e no âmbito dos direitos do aluno, a Associação de Estudantes, o delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma nos termos que se seguem:

- 1- As reuniões de turma aqui referidas serão, exclusivamente, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma;
- 2- O pedido de realização destas reuniões é apresentado ao director de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar;
- 3- O director de turma, no prazo máximo de 5 dias contados a partir da recepção do pedido, acertará com a turma o dia e a hora da reunião, tendo em atenção que ela deverá realizar-se sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;
- 4- Por iniciativa dos alunos, ou por sua própria iniciativa, o director de turma pode solicitar a participação do representante dos encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior;
- 5- A condução da reunião caberá ao director de turma, coadjuvado pelo delegado e subdelegado da turma;
- 6- Da reunião lavrar-se-á acta que deverá ficar arquivada no dossier da turma.

Artigo 95º

Deveres Gerais

O aluno tem o dever de:

- 1 - Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- 2- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- 3- Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- 4 -Tratar com respeito e correcção todos os membros da comunidade educativa;
- 5 - Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- 6 - Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- 7 - Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- 8 - Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- 9- Participar no final de cada período no processo de avaliação, nomeadamente dos mecanismos de auto e hetero-avaliação;
- 10- Respeitar o direito à educação e ensino dos outros alunos;
- 11- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- 12 - Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- 13- Contribuir para a preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- 14 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- 15 - Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- 16 - Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- 17 - Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno;
- 18 - Não possuir e não consumir substâncias aditivas, nomeadamente drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das

mesmas;

19 - Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.

Artigo 96º

Deveres Específicos

Para além dos deveres gerais atrás consignados e porque cada escola, assim como qualquer outra comunidade, tem as suas características próprias que determinam normas específicas de funcionamento e de interacção dos seus membros, os alunos desta escola devem, ainda, assumir os seguintes deveres:

1 – Apresentar-se na escola com vestuário e postura adequados a uma instituição pública.

2- Ser diariamente portador do cartão de estudante adquirido no acto da matrícula e identificar-se através da sua exibição, sempre que tal lhe for solicitado pelos funcionários ou professores;

3 - Manter totalmente desligados os telemóveis ou aparelhos afins (Mp3, Bips, phones, rádios, leitores de CDs, máquinas fotográficas/vídeo), dentro da sala de aula. Estes equipamentos não podem estar visíveis;

4 - Apresentar-se às actividades lectivas com o material escolar indispensável a cada disciplina, incluindo folhas de teste;

5. Comparecer na sala de aula, ou noutro espaço onde se realizam as actividades lectivas, até 10 minutos, ao 1º tempo de cada turno, e 5 minutos, aos restantes tempos, após o toque de entrada. O fim deste período de tolerância é marcado por um toque de campainha. Não haverá segundo toque no início das aulas de 45 minutos (ensino básico) sempre que estas se iniciem a meio de uma unidade de 90 minutos;

6- Informar-se, sempre que faltar, sobre o conteúdo da(s) aula(s) a que não compareceu, independentemente da natureza da sua ausência, actualizar o caderno diário e executar as tarefas que foram realizadas nessa(s) aula(s);

a) Informar o professor da disciplina, no início da aula seguinte à(s) falta(s) dada(s), sobre a realização dessas actividades;

b) Pedir esclarecimento ao professor da disciplina sobre o(s) conteúdo(s) que lhe suscite(m) dúvidas ou dificuldades;

7 - Realizar as actividades indicadas pelo professor e voltar posteriormente à sala sempre que, devido a comportamento perturbador, lhe seja aplicada medida correctiva de saída da sala de aula;

8 - Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos, a não ser acompanhado do professor;

9 - Não permanecer nos corredores, excepto enquanto aguarda o professor, o que fará, com compostura, junto à respectiva sala de aula. No caso de não comparência daquele, os alunos dos ensinos básico e secundário aguardarão o professor de substituição;

10- Não abandonar as mochilas ou quaisquer outros objectos pessoais nos corredores;

11- Não circular nos corredores durante o período de funcionamento das aulas, nem mesmo para aceder aos cacifos;

12 - Utilizar os cacifos existentes nos balneários para guardar os seus pertences durante as actividades físicas e desportivas e

a) trazer um cadeado para garantir a salvaguarda dos seus pertences;

b) deixá-lo livre após as aulas para as turmas seguintes;

13 - Entregar aos assistentes operacionais todos os objectos achados;

14 - Cumprir a proibição legal de fumar dentro do recinto escolar, de consumir drogas e bebidas alcoólicas;

15 - Cumprir a proibição de jogos de azar, de qualquer tipo, dentro da escola;

16 - Não praticar actos perturbadores do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa (rebetamento de bombas de Carnaval, lançamento de balões de água, ovos, farinha, etc.);

17 - Não utilizar as instalações escolares para fins diferentes dos legalmente reconhecidos, salvo autorização expressa da direcção executiva;

18 - Não praticar actos fraudulentos, tais como copiar em situações de avaliação, plagiar documentos e apresentar trabalhos que não sejam de sua autoria. A prática de tais actos é passível de aplicação de medidas disciplinares e/ou de repercussão na avaliação;

19 - Não utilizar bicicletas ou motorizadas dentro do recinto da escola salvo em provas

devidamente organizadas e após autorização da direcção executiva; quando se dirige para o estacionamento autorizado pela direcção executiva, o veículo deverá ser transportado à mão e o seu utente terá de retirar o capacete;

20 - Depositar (alunos do ensino nocturno), no acto de inscrição nas provas de exame em regime não presencial e como avaliação de recurso, uma caução, a definir pela escola, que lhes será devolvida após a realização do referido exame;

21 - Não incentivar ou facilitar a entrada de elementos estranhos na escola;

22 - A desobediência às normas constantes deste R.I. fará incorrer os infractores nas penalidades nele previstas.

Artigo 97º

Regime de Faltas

1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade;

2- Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior;

3- O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;

4- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição. Será também marcada falta de presença ao aluno caso este ultrapasse o período de tolerância estabelecido, sendo esta falta identificada no livro de ponto com “A”;

5- As faltas são registadas pelo professor e pelo director de turma em suportes administrativos adequados;

6. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do professor da disciplina sem prejuízo de o director de turma exercer as suas funções;

7. A ausência às aulas não será contabilizada no caso dos alunos que se encontrem a participar em visitas de estudo, projectos, actividades desportivas e culturais, desde

que incluídas no Plano Anual de Actividades, previamente confirmadas com o Director de Turma e devidamente certificadas.

Artigo 98º

Faltas Justificadas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

1 - Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

2 - Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

3 - Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

4 - Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

5 - Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

6 - Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

7 - Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

8 - Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

9 - Participação em actividades associativas, nos termos da lei;

10 - Cumprimento de obrigações legais;

11 - Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma.

Artigo 99º

Justificação das Faltas

1 - O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário;

2 - O director de turma deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos;

3 - A justificação da falta deve ser entregue até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma ou poderá ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível;

4 - Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma;

5- A justificação da falta dada a um momento formal de avaliação rege-se pelas normas gerais:

a) Cabe ao professor da disciplina, em articulação com o Director de Turma, decidir quais os procedimentos a tomar em cada situação;

b) No caso de não ser apresentada qualquer justificação, ou de os motivos não serem considerados válidos, será atribuída a classificação de zero por cento, no ensino básico, ou zero valores, no ensino secundário, ao instrumento de avaliação em causa;

6 - No ensino recorrente por módulos capitalizáveis, os trabalhadores-estudantes transitam imediatamente para a modalidade de frequência não presencial logo que seja atingido o limite de faltas injustificadas. Para usufruírem do estatuto de trabalhadores-estudantes, os alunos devem entregar, nos Serviços Administrativos, declaração da entidade patronal ou declaração da Segurança Social comprovativas da sua situação. O facto de possuírem o referido estatuto não dispensa os alunos da obrigação de justificar cada uma das faltas dadas.

Artigo 100º

Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas nos seguintes casos:

1 - Quando para elas não tenha sido apresentada justificação;

2 - Quando a justificação apresentada tenha sido apresentada fora de prazo ou não tenha sido aceite.

Artigo 101º

Excesso Grave de Faltas

1 - Quando for atingido o número de faltas injustificadas correspondente ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar;

2 - Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 102º

Prova de Recuperação

1- Compete ao director de turma manter os professores do conselho de turma informados sobre o número de faltas justificadas e injustificadas dos alunos da turma;

2- No caso de ausência do aluno por motivo de doença prolongada por um período igual ou superior a 2 semanas, deverá o professor de cada disciplina organizar actividades conducentes à recuperação dos conteúdos tratados durante a ausência do aluno, apoiando o aluno na superação de dificuldades sentidas;

3- Os alunos que possuam estatuto de alta competição e que tenham apresentado no início do ano lectivo a documentação comprovativa e emitida pelo Instituto do Desporto de Portugal, usufruem do estabelecido nos artigos 11, 12 e 13 do Decreto lei 125/95, de 31 de Maio, devendo para o efeito as faltas serem relevadas e o conselho de turma prever as medidas de apoio para o efeito.

Faltas Justificadas

1-Sempre que o aluno atinja um número total de faltas justificadas correspondente ao triplo de tempos lectivos semanais por disciplina, ser-lhe-á aplicada uma prova de recuperação na disciplina ou disciplinas em que atingiu esse limite, de acordo com a lei em vigor;

2- A prova de recuperação a aplicar na sequência das três semanas de faltas justificadas:

- a) tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio, tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens;
- b) deve ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista;
- c) dela não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação.

Faltas Injustificadas

1-Sempre que o aluno atinja um número total de faltas **injustificadas** correspondente ao dobro de tempos lectivos semanais por disciplina, ser-lhe-á aplicada uma prova de recuperação na disciplina ou disciplinas em que atingiu esse limite, de acordo com a lei em vigor;

2- Se os limites indicados forem atingidos até duas semanas antes da realização de um teste sumativo, o mesmo poderá ser considerado como prova de recuperação;

3- Se o limite for atingido num período superior a duas semanas até à realização de um teste sumativo, ser-lhe-á aplicada uma prova de recuperação que seguirá os seguintes procedimentos:

a) Compete ao professor da disciplina, em que o limite de faltas foi atingido, a elaboração, aplicação e classificação da prova de recuperação, comunicando o resultado ao director de turma até 5 dias após a sua aplicação, que, por sua vez, informará o encarregado de educação;

b) O professor da disciplina deve comunicar ao aluno os objectivos, as competências, os conteúdos, a duração da prova e o material necessário;

c) O professor da disciplina assinala no livro de ponto (numa folha idêntica à da marcação dos testes) o dia da prova e comunica-o ao director de turma;

d) Por sua vez, o director de turma comunica a realização da(s) prova(s) ao respectivo encarregado de educação, pelo meio mais expedito;

e) O professor da disciplina aplica a prova na sua componente não lectiva de permanência na escola e fora do horário lectivo do aluno ou articula com outro professor, que a aplicará também na sua componente não lectiva de permanência na escola;

f) Quando estiver em causa a avaliação de desportos colectivos, o professor pode optar por realizar a prova dentro da sua componente lectiva em contexto de aula;

g) Os grupos disciplinares deverão estipular a tipologia da prova, a qual deverá estar adequada ao grau de desenvolvimento de competências do grupo/turma;

4- Se o aluno obtiver nível igual ou superior a 3 no ensino básico, ou 10 no ensino secundário, será considerado aprovado na prova de recuperação, na medida em que as aprendizagens foram validadas;

5- Em caso de aprovação, as faltas dadas serão justificadas e dar-se-á início a um novo ciclo;

6- Se o aluno obtiver nível inferior a 3 no ensino básico, ou 10 no ensino secundário, será considerado não aprovado na prova de recuperação e, depois de ponderado o período lectivo, o momento em que a realização da prova ocorreu e os resultados obtidos nas restantes disciplinas, o conselho de turma pode determinar:

a) a aplicação de um plano de acompanhamento especial. Após o plano de acompanhamento, o aluno será sujeito a uma segunda prova, a qual deverá ter uma estrutura, conteúdos e competências a demonstrar similares à primeira prova;

b) a retenção ou exclusão do aluno nos seguintes moldes:

- a retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino básico consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta. O aluno deve, contudo, frequentar as aulas até ao final do ano lectivo em que ficou retido;

- a exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova;

7- A não comparência do aluno à realização da prova de recuperação quando não justificada - a justificação da falta deve ser entregue até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma ou poderá ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível - determina a sua retenção ou exclusão tal como definido no ponto anterior.

Artigo 103º

Situações de Atraso

1- O aluno deverá comparecer na sala de aula, ou noutro espaço onde se realizam as actividades lectivas, até 10 minutos, ao primeiro tempo de cada turno, e 5 minutos, aos restantes tempos, após o toque de entrada;

2- Após este período de tolerância, ser-lhe-á marcada falta de presença no espaço existente para esse efeito no livro de ponto, devendo o professor escrever “A” à frente do número do aluno;

3- Estas faltas terão o tratamento das faltas de presença;

4- Compete ao director de turma informar o encarregado de educação sobre a natureza destas faltas.

Artigo 104º

Situações de Incumprimento com o material

Compete aos professores de cada disciplina informar os alunos, de preferência por escrito, do material considerado indispensável à realização das actividades lectivas. A comparência dos alunos às actividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário é, neste regulamento, designada por falta de material.

1- Da ausência de material indispensável à participação efectiva numa aula ou outra actividade programada resultará um registo feito em impresso próprio existente no final do livro de ponto;

2- Será dado conhecimento ao encarregado de educação destas faltas de material, devendo este agir no sentido de resolver a situação rapidamente;

3- Não sendo convertidas em faltas de presença, estas faltas reflectir-se-ão negativamente na avaliação do aluno na disciplina, de acordo com os critérios gerais de avaliação da escola e/ou específicos da disciplina;

4- Se a falta de material implicar por parte do aluno uma atitude perturbadora do normal funcionamento da aula, deverá o professor accionar as medidas correctivas previstas na lei, como, por exemplo, a ordem de saída da sala de aula e o encaminhamento do aluno para outro espaço com uma tarefa para realizar;

5- Se for aplicado o exposto no ponto 4, o aluno deverá regressar à aula antes do final desta e o professor avaliará o cumprimento da tarefa;

6- Poderá haver lugar à marcação de falta de presença se o aluno não cumprir a tarefa ou não comparecer antes do final da aula, devendo o professor informar o director de turma, que por sua vez comunicará ao encarregado de educação.

Artigo 105º

Regime de Faltas- Cursos EFA

No caso específico dos cursos de Educação e Formação de Adultos, os formandos, conforme legislação em vigor, deverão assistir a 90% do número total de horas do plano curricular do curso.

Porém, tendo em conta que os cursos de Educação e Formação de Adultos na nossa escola se desenvolvem em regime pós-laboral, com uma população maioritariamente inserida no mercado de trabalho e com responsabilidades a nível familiar, serão ainda consideradas justificadas, até um máximo de 10% do total de horas, as faltas por motivo de: apoio a filhos menores; apoio a outros familiares próximos; prolongamento pontual do horário de trabalho.

Artigo 106º

Regime de Faltas – Cursos Profissionais

1- Para os efeitos previstos no Estatuto do Aluno, o limiar de assiduidade dos alunos relativamente às disciplinas dos cursos profissionais é o seguinte:

a) 90% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) 93% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, admitindo-se um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas;

2 – Ultrapassado o limiar de assiduidade dos alunos, nas condições enunciadas no número anterior, haverá lugar à realização, de uma prova de recuperação, nos termos previstos no presente Regulamento;

3- A prova de recuperação a aplicar na sequência de três semanas de faltas justificadas tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio, tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens e

a) deve ter um formato e um procedimento simplificado, podendo ter a forma escrita ou oral, prática ou de entrevista;

b) dela não pode decorrer a retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o aluno, apenas medidas de apoio ao estudo e à recuperação das aprendizagens, sem prejuízo da restante avaliação;

4- No caso da prova de recuperação a aplicar na sequência de duas semanas de faltas injustificadas, e caso o aluno não obtenha aprovação, cabe ao conselho de turma optar por uma das seguintes medidas:

a) o cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova;

b) a exclusão do aluno com a impossibilidade de o mesmo frequentar, até ao final do ano lectivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação na referida prova;

5. Caso o aluno obtenha aprovação na prova retoma o seu percurso escolar normal, as faltas são justificadas e consideradas equiparadas a presenças efectivas uma vez que as aprendizagens em falta foram recuperadas e validadas pela prova de recuperação;

8 - Quanto à formação em contexto de trabalho e à componente de formação prática, mantém-se o enquadramento do artigo 35º da Portaria nº550-C/2004 de 21 de Maio com as alterações previstas na Portaria nº 797/2006 de 10 de Agosto.